



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade

OFÍCIO CONT Nº 22 /2023

fl 030/2023

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 14 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigo-me às Vossas Excelências para encaminhar-lhes o Projeto de Lei, que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2023", visando o **"Rateio pela Participação em Consórcio Público para Contrapartida na Aquisição de Máquinas pelo Convaes, em decorrência de convênio firmado com o MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento"**.

Tendo em vista, a inegável relevância que a matéria evidencia, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em regime de urgência.

Contando com o alto espírito público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

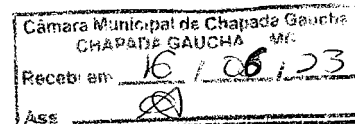
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Vereador.

JOÃO LOPES NERES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Chapada Gaúcha/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	047/2023
Data do Protocolo	16/06/23
Hora do Protocolo	08:23
	
Funcionário Responsável	

Projeto de Lei Nº 30 /2023.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício de 2023, visando o rateio pela Participação em Consórcio Público para Contrapartida na Aquisição de Máquinas pelo Convaless, em decorrência de convênio firmado com o MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Pela Lei Municipal nº 597/2016, foi ratificado o protocolo de intenções para a adesão do município de Chapada Gaúcha ao Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas, para rateio de recursos financeiros necessários a realização de despesas de custeio e investimento do CONVALES, que tem por objetivo a gestão associada de serviços públicos, prestação de serviços relacionados à saúde, promover serviços de regionalização da saúde entre outras áreas finalísticas dos municípios associados.

O Convaless, dentro das prerrogativas que lhe cabem, assinou em 31/12/2022 com o MAPA, Convênio Plataforma Brasil nº . 938961/2022, para aquisição de máquinas e equipamentos no valor de R\$ 15.008.555,81 (Quinze milhões, oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Entre as competências do MAPA está o fortalecimento dos pequenos e médios produtores, tendo a produção agropecuária como uma das ferramentas de inclusão produtiva no meio rural, vindo ao encontro desse Programa que é beneficiar a população rural de forma a permitir a melhoria da qualidade dos produtos, sua transformação, comercialização e distribuição, com agregação de valor, geração de renda e oportunidades de trabalho, guardando estreita relação com os objetivos desta proposta.

A proposta inicial era para aquisição de 15 kits compostos cada um de 01 RETROESCAVADEIRAS e 01 PÁ-CARREGADEIRA, porém em assembleia geral ordinária ocorrida em 24 de maio de 2023, foi decidido pelos prefeitos associados que todos os municípios devem ser contemplados com os equipamentos, onde acordaram pela aquisição de 19 kits (01 retroescavadeira + 01 pá-carregadeira / kit).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade

Dessa forma, conforme decido em assembleia, os entes associados, fariam o aporte de recursos no valor aproximado de **R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais)**, a título de contrapartida, sendo a proposta do projeto de lei apresentado.

Ressalto que após finalizada a compra dos equipamentos pelo CONVALES, será realizada em favor do município de Chapada Gaúcha, o **Termo de Cessão de Uso de 01 kit composto por 01 retroescavadeira e 01 pá-carregadeira**. Os maquinários serão utilizados nas ações de manutenções de estradas vicinais do município, visando o escoamento agrícola.

Por fim, Senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Chapada Gaúcha, 14 de junho de 2023.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade

PROJETO DE LEI Nº 30 /2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais), na seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2023:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
13.01.02.20.608.0026.3086 – Participação em Consórcios Voltados para o Setor Agrícola			
44717000 – Rateio Particip. em Consórcio Pub.	1277	2500000000	126.000,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), da fonte 000 – Recursos Ordinários Não Vinculados de Impostos, apurados no Balanço Patrimonial de 2022, conforme disposto no item I, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 14 de junho de 2023.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
BALANÇO PATRIMONIAL

Página 1
Exercício: 2022

ENTIDADE: PREFEITURA MUN. DE CHAPADA GAÚCHA	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	12.414.644,96	12.861.892,36
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.714.814,84	1.100.252,74
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	13.127,39	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	14.142.587,19	13.962.145,10
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.883.649,19	1.680.406,53
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	1.953,21
BENS MOVEIS	11.269.569,12	8.922.666,24
BENS IMÓVEIS	54.919.129,36	50.471.864,48
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	68.072.347,67	61.076.890,46
TOTAL DO ATIVO	82.214.934,86	75.039.035,56
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PASSIVO CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.826.114,75	1.051.073,55
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	581.881,45	159.491,46
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	48.780,09	36.461,84
TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	3.300,22	606,65
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	260.073,52	730,00
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	2.720.150,03	1.248.363,50
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	2.825.693,63	2.954.563,12
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	5.562.233,59	6.222.760,16
TOTAL DO PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	8.387.927,22	9.177.323,28
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
RESULTADOS ACUMULADOS	71.106.857,61	64.613.348,78
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	71.106.857,61	64.613.348,78
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	82.214.934,86	75.039.035,56

8



QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
FONTES DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
046	OUTRAS TRANSF. RECURSOS FNDE	24.498,85	15.446,23
047	TRANSF. SALÁRIO EDUCAÇÃO	93.363,47	394.387,21
053	TRANSF. RECURSOS SUS – BLOCO ESTRUT REDE SERV SAÚ	78.288,11	5.949,54
054	OUTRAS TRANSFERENCIAS REC. SUS	14,36	82.278,36
055	TRANSF.DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAUDE	3.117.375,40	1.878.466,12
056	TRANS. REC. FUNDO ESTADUAL ASSIST. SOCIAL - FEAS	21.990,86	12.242,20
059	TRANSF. RECURSOS SUS - BLOCO MANUTEC. SERV. SAÚDE	27.444,81	-36.518,49
060	TRANSF. UNIÃO BÔNUS ASSIN. CONTRATO P. PRODUÇÃO	12.319,00	11.758,71
061	AUXÍLIO FIN. ENFRENTAMENTO COVID-19 SAÚDE/ASSIST.S	32.401,36	29.457,78
064	TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO	527.771,79	202.260,55
068	TRANS. ESP. ESTADO - AC.JUDICIAL BAR. BRUMADINHO	56.684,45	406.366,84
069	TRANSFERENCIA ESPECIAL DO ESTADO	274.418,57	0,00
070	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	595.399,39	0,00
071	TRANSF. ESTADO CONV. OU CONT. REPASSES EDUCAÇÃO	602.215,08	0,00
076	TRANSF. ESTADO CONV. OU CONT. REPASSES SAÚDE	932,66	0,00
081	OUTRAS TRANSF. CONVENIOS OU CONT. REPASSE ESTADOS	304.047,29	0,00
086	TRANSF. UNIÃO REF. ROYALTES PETRÓLEO E GÁS NATURAL	20.035,69	0,00
090	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-96.320,21	484.317,05
092	ALIENAÇÃO DE BENS	1.139,51	46,69
TOTAL		9.744.513,12	11.398.701,77

BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA 15 - O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal: Conforme o MCASP, elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.
- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais.
- Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro: é elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.01.00 – Disponibilidade por Destinação de Recursos, segregado por Fonte / Destinação de Recursos que foram normatizadas através da Instrução Normativa 05/2011 expedida pelo TCE/MG.

NOTA 16 – Superávit / Déficit financeiro: o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, foi no valor de R\$ 37.509.956,13. E esse saldo servirá para a abertura de créditos adicionais no exercício financeiro de 2023.

NOTA 17 – Os ativos e passivos contingentes reconhecidos no Balanço Patrimonial foram avaliados e podem se tornar possíveis entradas ou saídas de recursos aos cofres municipais, embora ainda não seja provável a ocorrência.

NOTA 18 – A Prefeitura Municipal procedeu a avaliação patrimonial a valor de mercado para o ativo imobilizado, definindo vida útil e valor residual, utilizando da depreciação, amortização e exaustão no exercício financeiro de 2022 para fazer a correta demonstração no balanço patrimonial.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

CLEREM DE OLIVEIRA
Resp. Controle Interno



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
CONVÊNIO /MAPA Nº 938961/2022 – PLATAFORMA +BRASIL N. 58522/2022

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL
NO 938961/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO/MAPA, E O(A)
CONVALES - CONSORCIO DE SAUDE
E DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO NOROESTE DE MINAS/MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação, o Sr. CLEBER OLIVEIRA SOARES, nomeado pela Portaria nº 1.073, de 05 de setembro de 2022, publicada no DOU edição 169, seção 2, página 01, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 413, de 22 de março de 2022, publicado no D.O.U de 24 de março de 2022, Edição 57, Seção 1, Pág. 8, e suas alterações, e a CONVALES - CONSORCIO DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.070.075/0001-25, com sede AVENIDA JOSE FERNANDES VALADARES, 375 - PRIMAVERA I Arinos - MG. CEP: 38680-000, doravante denominado(a) CONVENIENTE, representado pelo PRESIDENTE, MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 012.470.116-74, residente e domiciliado(a) neste município, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 21000.128273/2022-10 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "Aquisição de máquinas e equipamentos.", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENIENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

III - Outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho, exceto aquelas dispostas no art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Primeira. O CONVENIENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até 6 (seis) meses a contar da assinatura do convênio.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

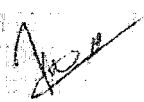
b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de

desembolso do Plano de Trabalho;

- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;



- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a



finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

SUBCLÁUSULA ÚNICA.

É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 15.008.555,81 (quinze milhões, oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 14.993.500,00 (quatorze milhões, novecentos e noventa e três mil e quinhentos reais), relativos ao valor de repasse do CONCEDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021; UG 420013, assegurado pela Nota de Empenho nº 2022NE000887, R\$ 14.993.500,00 (quatorze milhões, novecentos e noventa e três mil e quinhentos reais), PTRES 205147, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100000000; Natureza da Despesa 447170/01;

II - R\$ 15.055,81 (quinze mil cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a:

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

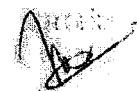
Sucláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Sucláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENIENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENIENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.



NOME E SOBRENOME
CARGO

NOME E SOBRENOME
CARGO

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;



XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENIENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENIENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu

respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE na *Plataforma +Brasil*; IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENIENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas,

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;
- II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência



100

da prestação de
relatórios, boletins
e Contas, durante

a Décima Quinta,
o CONCEDENTE
dias (art. 10, §9º,

ira, será feita por
a da Fazenda ou
ção ser registrada

efetivado após a
saneamento das
forças
por igual período

por igual período
e a prestação de
eventual ato de
ao CONCEDENTE
ridos tiveram boa

consultar em:

- za formal de que
especial, caso sejam
no, nos termos da

o valor do dano ad
ativa e registro de

as as providências
do CONCEDENTE
as providências
a 72 da Portaria
idade setorial de

TCU 71, de 2012
ao órgão jurídic
cimento do débit

ta desta cláusula
ão de contas pel
blica referente a

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENIENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 420013 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. A transferência da propriedade dos bens remanescentes em favor do CONVENIENTE não se efetivará nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - identificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes

deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2022.

Pelo CONCEDENTE:



CLEBER OLIVEIRA SOARES

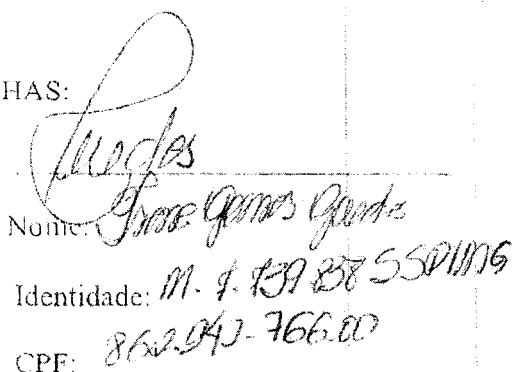
Secretário da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação

Pelo CONVENENTE:



MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:



Nome: *João Gomes Guedes*
Identidade: *M. 4. 439.38550116*
CPF: *862.943-766.00*

Nome:

Identidade:

CPF:

ORIENTAÇÕES PARA RECEBIMENTO E ENVIO DA MINUTA

Devido ao ano pandêmico causado pela Covid-19, e a nova política do PROGRAMA MAPA SEM PAPEL informamos que os termos de convênios serão aceitos via e-mail, seguindo as orientações abaixo:

1. O Termo de Convênio deverá ser impresso e assinado pelo responsável conveniente.
2. Não será aceito Termo com assinatura digital
3. Na digitalização (em scanner de mesa) - formato PDF, o documento deve estar legível e devidamente alinhado
4. Deverá conter a assinatura de uma testemunha
5. Todas as páginas devem ser rubricadas
6. Não é permitido rasuras e fotos.

13.901

TERMO DE REFERÊNCIA

(Portaria nº 424/2016-Artigo1º, inciso XXXIV)

1. PROPOSTA/CONVÊNIO: Plataforma+Brasil 028522/2022, Convenio nº 938961/2022.

2. OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos.

3. DADOS DO PROPONENTE: Consorcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas

Número do CNPJ: 06.070.075/0001-25

Endereço: Avenida José Fernandes Valadares, nº 375, Primavera I, Arinos – MG

CEP: 38680-000

4. DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome do Presidente: Marcílio Alisson Fonseca de Almeida

Portador do CPF: 012.470.116-74, **RG:** MG-13.292.188SSP/MG

Endereço: Rua Carlos Cipriano Coelho, nº 135, Primavera II, Arinos-MG

CEP: 38680-000

Telefone:(38) 3635-1185/ 9 9229-2349. Endereço eletrônico: seconvales@gmail.com

5. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O Convales localiza-se na região Noroeste de Minas, ocupa uma área de 60.906,30 km², com uma população de cerca de 400 mil habitantes, a agropecuária é uma das principais atividades econômicas da região, porém os produtores ainda encontram dificuldades para produzir, comercializar e escoar seus produtos. Entre os principais entraves está a dificuldade no escoamento e comercialização da produção; Estado precário das estradas vicinais com longos trechos sem manutenção; Altos preços da produção devido a falta de estradas; Baixa diversificação de sistemas produtivos e agregação de valor aos produtos dos pequenos e médios produtores e consequentemente a baixa renda do produtor rural.

Entre as competências do MAPA está o fortalecimento dos pequenos e médios produtores, tendo a produção agropecuária como uma das ferramentas de inclusão produtiva no meio rural, vindo ao encontro desse Programa que é beneficiar a população rural de forma a permitir a melhoria da qualidade dos produtos, sua transformação, comercialização e distribuição, com agregação de valor, geração de renda e oportunidades de trabalho, guardando estreita relação com os objetivos desta proposta.

No intuito de contribuir com o desenvolvimento dos 19 entes associados, o Convaless vem apresentar proposta para aquisição de dezenove kits com 02 máquinas agrícolas para mecanização de propriedades rurais e manutenção de estradas vicinais.

Serão beneficiários diretos os agricultores familiares, pequenos e médios empreendedores rurais e assentados da reforma agrária e indiretos, toda a população dos 19 municípios atendidos pelo Convaless.

Com a execução da presente proposta espera-se o aumento da rentabilidade dos produtores rurais; desenvolvimento do setor agropecuário regional; estradas vicinais recuperadas; produção sustentável e inclusão produtiva dos pequenos e médios agricultores e empreendedores rurais com acesso a novos mercados aumentada.

6. OBJETIVOS:

O Objetivo geral da proposta é promover a realização de práticas que promovam a agropecuária com ampliação de serviços de mecanização agrícola ao pequeno e médio produtor, melhoria do manejo adotado pelos produtores na propriedade, a comercialização e escoamento de sua produção, melhorando as oportunidades de aumento de produtividade, agregação de valor e geração de renda para o produtor.

7. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto do presente termo é a aquisição de máquinas e equipamentos com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário regional; produção sustentável e inclusão produtiva dos pequenos e médios agricultores e empreendedores rurais e assentados da reforma agrária conforme descrições a seguir:

7.1. Aquisição de 15 (quinze) **RETROESCAVADEIRA**, nova – zero km ano vigente, potência mínima de 80 hp, motor turbo alimentado, 4 cilindros, tração: 4x4; peso operacional mínimo: 6.500 kg; cabine fechada e climatizada (ar-condicionado) com estrutura de proteção rops/fops; sistema voltagem mínimo de 12v; direção: hidráulica ou hidroestática; equipado com indicador de temperatura do líquido de arrefecimento do motor, nível de combustível, horímetro, alarme de ré, tanque de combustível mínimo de 130 l; capacidade mínima de caçamba (carregadeira): 0,88 m³; profundidade de escavação mínima de 4.300mm; caçamba escavação com dentes mínimo de 0,20 m³; tanque de combustível cheio no momento da entrega, garantia: mínima de 12 meses e assistência técnica garantida.

7.2. Aquisição de 15 (quinze) **PÁS-CARREGADEIRA** nova, ano vigente – zero hora – com especificações mínimas a seguir: turbo alimentado, diesel, mínimo de 04 cilindros, potência líquida mínima de 125 hp, peso operacional mínimo de 10.000 kg; cabine fechada com ar-condicionado, direção hidráulica. assento com suspensão, alarme visual e sonoro, com limpador de vidro dianteiro, painel com indicadores analógicos, tração nas 04 rodas, transmissão powershift, tier iii, mínimo de 04 velocidades a frente e 03 a ré, tanque de combustível mínimo de 140l, capacidade mínima operação de 2.900 kg; caçamba com capacidade mínima de 1,80 m³, com lâminas e dentes. pneus mínimo de 10 lonas, tanque de combustível cheio no

momento da entrega, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida.

8. COTAÇÕES DE PREÇOS- DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

EMPRESA1: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

Endereço: Avenida Dep. Plínio Ribeiro, nº 937, Esplanada, CEP: 39.401.474, inscrita no CNPJ: 01.563.351/0001-73, IE nº 433320456.00-43, telefone: (38) 3690-6144.

EMPRESA 2: Valence Máquinas e Equipamentos Ltda

Endereço: Rua Francisco Ildeu da Fonseca, nº 450,, Pilar – CEP: 30.390-012, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ: 08.250.241/0001-09, IE nº 001019653.00-40, telefone: (31) 3389-3050.

EMPRESA 3: BRASIF S/A Exportação Importação

Endereço: Rua Margarida, Assis Fonseca, nº 171, Califórnia - CEP: 30.855-070, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ: 52.226.073/0001-08 Inscrição Estadual nº 062270714.00-49, telefone: (31) 999680050.

QTDE	DETALHAMENTO DOS ITEM(S)	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	método utilizado: Menor valor
15	RETROESCAVADEIRA , nova – zero km, ano vigente, potência mínima de 80 hp, motor turbo alimentado, 4 cilindros, tração: 4x4; peso operacional mínimo: 6.500 kg; cabine fechada e climatizada (ar-condicionado) com estrutura de proteção rops/fops; sistema voltagem mínimo de 12v; direção: hidráulica ou hidroestática; equipado com indicador de temperatura do líquido de arrefecimento do motor, nível de combustível, horímetro, alarme de ré, tanque de combustível mínimo de 130 l; capacidade mínima de caçamba (carregadeira): 0,88 m³; profundidade de escavação mínima de 4.300mm; caçamba escavação com dentes mínimo de 0,20 m³; tanque de combustível cheio no momento da entrega, garantia: mínima de 12 meses e assistência técnica garantida.	410.000,00	415.000,00	435.000,00	R\$ 410.000,00 Total: 6.150.000,00
	PÁ CARREGADEIRA nova, ano vigente – zero hora – com especificações mínimas a seguir:				

15	turbo alimentado, diesel, mínimo de 04 cilindros, potência líquida mínima de 125 hp, peso operacional mínimo de 10.000 kg; cabine fechada com ar-condicionado, direção hidráulica. assento com suspensão, alarme visual e sonoro, com limpador de vidro dianteiro, painel com indicadores analógicos, tração nas 04 rodas, transmissão powershift, tier iii, mínimo de 04 velocidades a frente e 03 a ré, tanque de combustível mínimo de 140l, capacidade mínima operacao de 2.900 kg; caçamba com capacidade mínima de 1,80 m³, com lâminas e dentes. pneus minimo de 10 lonas. tanque de combustível cheio no momento da entrega, garantia: mínima de 12 meses e assistência técnica garantida.	590.570,3873	605.000,00	625.000,00	R\$ 590.570,3873 Total: 8.858.555,81
	TOTAL				R\$15.008.555,81

9. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Durante a execução do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** zelarà pela eficiência, pontualidade e adequação do fornecimento às normas e padrões aplicáveis;

A entrega das máquinas e equipamentos deverá obedecer ao seguinte:

- a) A entrega das máquinas deverá ser efetuada mediante requisição do setor de compras, que poderá se dar por telefone, fax ou e-mail, num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da requisição.
- b) A entrega das máquinas deverá estar acompanhada da Nota Fiscal, e no recebimento dos mesmos será observado pela Contratante se os bens entregues estão de acordo com as especificações.
- c) Os itens adquiridos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Secretaria, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.
- d) Os bens entregues e recebidos ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- e) Os bens deverão ser entregues na sede do Convales, localizada na Avenida José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos - MG, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.
- f) A reparação ou substituição das máquinas deverão ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da notificação da Secretaria Executiva à empresa sobre a recusa

dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

10. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar a empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto licitado.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e da proposta.
- c) efetuar o pagamento nos prazos descritos no Contrato.

10.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- a) Efetuar a entrega das máquinas no prazo estabelecido e de acordo com a especificação e demais condições do edital, mediante cronograma de desembolso do recurso do convenio.
- b) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o equipamento em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos.
- c) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultante da adjudicação da licitação.

Pelo descumprimento das obrigações e condições deste TERMO, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 1% (um por cento), do valor total dos bens adquiridos.

Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente Termo.

11. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os bens adquiridos, bem como a manutenção serão de responsabilidade do Conveniente, que serão realizados com periodicidade de acordo com a necessidade dos bens e orientações do fabricante e equipe do setor responsável.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Os métodos a serem utilizados no monitoramento e avaliação da execução do projeto serão visitas aos municípios e produtores beneficiários, levantamento de dados e informações pertinentes à produção, agregação de valor e comercialização dos produtos, renda dos produtores, entre outros.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do desembolso do recurso do convenio pelo Concedente e entrega dos equipamentos em perfeitas condições, desde que atestado o recebimento definitivo dos itens até então recebidos pelo Convaless.

O Convaless reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos produtos não estiver de acordo com as especificações apresentadas no Procedimento Licitatório.

Quando a data limite do pagamento coincidir com final de semana, feriado ou recesso, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

14. DO REAJUSTE

Por se tratar de recurso de Convenio e o objeto ser aquisição de máquinas e equipamentos não haverá prerrogativa para reajuste.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O pagamento será realizado mediante disponibilização dos recursos financeiros, pelo Concedente.

16. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

Aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar. A licitação será realizada por pregão eletrônico.

Arinos-MG, 24 de março de 2023.

MARCILIO ALISSON FONSECA
DE ALMEIDA:01247011674
Assinado de forma digital por MARCILIO
ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
Dados: 2023.03.24 11:47:08 -03'00'
Marcílio Alisson Fonseca de Almeida
Presidente

**CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS
CONVALES**

**ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO
DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES.**

Ata da 3ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio de
Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de
Minas, no ano de 2023.

01 Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), às
02 09h30min (nove horas e trinta minutos) reuniram-se por videoconferência na sala
03 virtual do Google meet, o Conselho de Prefeitos e representantes dos municípios
04 consorciados a seguir: **Arinos**: Marcílio Álisson Fonseca de Almeida;
05 **Bonfinópolis de Minas**: Manoel da Costa Lima, Fernanda Oliveira de Jesus
06 Braga; **Brasilândia de Minas**: Alcione Campos de Magalhães; **Buritiz**: Keny
07 Soares Rodrigues; **Cabeceira Grande**: Kayo Cesar Ribeiro de Melo, Naraiane
08 Mariano Ribeiro; **Dom Bosco**: Nelson Pereira de Brito; **Formoso**: Dinarte
09 Henrique Guedes de Ornelas; **Paracatu**: Gabriel Antônio de Oliveira Claudino;
10 **Riachinho**: Neizon Rezende da Silva; **Sana Fé de Minas**: Glebson Junior,
11 Claudio Bento Fiuza; **Unai**: José Gomes Branquinho; **Uruana de Minas**: Tânia
12 Menezes Lepesqueur; **Urucuia**: Antônio Pereira Ribeiro; **Vazante**: Flávio Ademir
13 de Melo, Luana Tamires Pereira Viana; **Convaless**: Irene Gomes Guedes e Gilmar
14 Martins de Azevedo, em atendimento ao “Edital de Convocação nº 003/2023”,
15 com a seguinte ordem do dia: *1. Deliberar sobre práticas imediatas para atenuar*
16 *as pressões dos órgãos fiscalizadores sobre o cumprimento da PNRS e Marco*
17 *Legal do Saneamento nos municípios associados; 2. Deliberar sobre Proposta de*
18 *Resolução Orçamentária para contrapartida em projeto de manutenção de*
19 *estradas vicinais apresentado ao MAPA; 3. Deliberar sobre destinação e*
20 *contrapartida do Projeto de Aquisição de máquinas agrícolas; e 4. Assuntos*
21 *Gerais.* A Secretária Executiva Irene Gomes Guedes fez a abertura da
22 Assembleia desejando boas-vindas aos presentes, leu o Edital de Convocação e
23 convidou o Presidente do Convaless Marcílio Alisson para fazer a abertura oficial
24 da Assembleia, que iniciou agradecendo a presença de todos e falando dos
25 projetos que estão em andamento e precisam de decisões para ser continuados.

**CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS
CONVALES**

26 Em seguida a Secretária passou ao primeiro item da pauta, convidou o Dr
27 Tarcísio de Paula, que apresentou a proposta de avanço com práticas imediatas
28 para atenuar as pressões dos órgãos fiscalizadores sobre o cumprimento da PNRS
29 e Marco Legal do Saneamento nos municípios associados. Para isso foi proposto
30 duas ações **sendo a primeira:** disponibilização imediata de equipamento móvel
31 para recuperação dos resíduos de construção (RCC) em rodízio entre os
32 municípios e, a curto prazo, equipamento para trituração de grandes peças de
33 resíduos verdes; e **a segunda:** programação de algumas obras simples, de
34 menor valor, já no início de 2024, dando início à implantação do sistema que
35 necessitamos, utilizando para isso uma Ata de Registro de Preços a ser licitada
36 pelo Convaless, com adesão dos municípios interessados; finalizada a
37 apresentação a palavra foi aberta para os comentários e encaminhamentos; o
38 prefeito de Dom Bosco manifestou interesse em participar do Projeto da Rota
39 tecnológica de resíduos sólidos, o secretário de transporte de Paracatu também
40 solicitou informações de como Paracatu poderá participar do projeto, sanadas
41 todas as dúvidas dos presentes, ficou encaminhado que a Secretária vai entrar
42 em contato com os municípios interessados para formalizar a adesão, ato
43 contínuo, as duas propostas foram colocadas em votação, sendo aprovadas por
44 unanimidade. Finalizada a primeira parte a Secretária passou-se ao segundo
45 item da pauta convidando o Contador Gilmar para apresentar a Proposta de
46 Resolução Orçamentária com o objetivo de destinar a contrapartida à Proposta nº
47 009949/2023 cadastrada na Plataforma Transferegov, cujo objeto é a
48 manutenção de estradas vicinais, no valor global de R\$ 45.500.000,00 (quarenta
49 e cinco milhões e quinhentos mil Reais), sendo R\$ 45.000.000,00 (quarenta e
50 cinco milhões de Reais) do Mapa e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) do
51 Convaless; na sequência o Contador Gilmar apresentou a segunda proposta de
52 Resolução para aporte de contrapartida ao Convenio nº 938961/2022 já firmado
53 com o MAPA cujo objeto é a "aquisição de máquinas e equipamentos". O referido
54 Convenio está em processo de licitação para aquisição de 15 (quinze) kits com
55 duas máquinas (pá-carregadeira e retroescavadeira), que serão cedidas aos
56 municípios, porém, os prefeitos decidiram pela compra de 19 (dezenove) kits,
57 para que todos os municípios sejam contemplados, para isso será necessário um
58

**CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS
CONVALES**

59 aporte de recursos no valor aproximado de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis
60 mil Reais), a palavra foi aberta para as sugestões e encaminhamentos, foi
61 sugerido pelos prefeitos presentes, o envio de uma minuta de Projeto de Lei para
62 aprovação das Câmaras Municipais; sanadas todas as dúvidas sobre os valores
63 das contrapartidas e destinação das máquinas, acatadas todas as sugestões, as
64 referidas propostas orçamentárias foram colocadas em votação e aprovadas por
65 unanimidade. Na sequência passou-se aos assuntos gerais, a Secretária
66 convidou o Senhor Ilton Silveira da Empresa SS Studio para apresentar projeto
67 cultural que poderá ser realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Não
68 havendo nada mais a ser tratado, o Presidente Marcílio agradeceu a presença,
69 participação e compromisso de todos os prefeitos e representantes, declarou-se
70 encerrada a presente Assembleia e, eu, Irene Gomes Guedes, Secretária
71 Executiva, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, será publicada para que
72 surta os efeitos legais. Arinos - MG, 24 (vinte e quatro) de maio de 2023 (dois mil
e vinte e três).


Irene Gomes Guedes
Secretária Executiva


Marcílio Alisson Fonseca de Almeida
Presidente

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

(Portaria nº 424/2016 – Artigo 21, § 13)

1. PROPONENTE: Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas.

2. PROPOSTA: Plataforma + Brasil 028522/2022, Convênio nº 938961/2022.

3. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 24 meses, com início em 31 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2024.

4. OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos.

5. DESCRIÇÃO DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO: Descrever os bens, conforme consta no Plano de Aplicação Detalhado, e sua utilização.

1. Aquisição de 15 (quinze) **RETROESCAVADEIRAS**, nova – zero km ano vigente, potência mínima de 80 hp, motor turbo alimentado, 4 cilindros, tração: 4x4; peso operacional mínimo: 6.500 kg; cabine fechada e climatizada (ar-condicionado) com estrutura de proteção rops/fops; sistema voltagem mínimo de 12v; direção: hidráulica ou hidroestática; equipado com indicador de temperatura do líquido de arrefecimento do motor, nível de combustível, horímetro, alarme de ré, tanque de combustível mínimo de 130 l; capacidade mínima de caçamba (carregadeira): 0,88 m³; profundidade de escavação mínima de 4.300mm; caçamba escavação com dentes mínimo de 0,20 m³; tanque de combustível cheio no momento da entrega, garantia: mínima de 12 meses e assistência técnica garantida.

- ✓ A referida máquina será utilizada para nivelar terrenos e terraplanar áreas; realizar carregamento de insumos e materiais de produção; remoção de resíduos, escavação em geral, entre outros serviços necessários à melhoria do atendimento aos produtores na produção e comercialização de seus produtos.

2. Aquisição de 15 (quinze) **PÁS-CARREGADEIRA** nova, ano vigente – zero hora – com especificações mínimas a seguir: turbo alimentado, diesel, mínimo de 04 cilindros, potência líquida mínima de 125 hp, peso operacional mínimo de 10.000 kg; cabine fechada com ar-condicionado, direção hidráulica. assento com suspensão, alarme visual e sonoro, com limpador de vidro dianteiro, painel com indicadores analógicos, tração nas 04 rodas, transmissão powershift, tier iii, mínimo de 04 velocidades a frente e 03 a ré, tanque de combustível mínimo de 140l, capacidade mínima operação de 2.900 kg; caçamba com capacidade mínima de 1,80 m³, com laminas e dentes. pneus mínimo de 10 lonas, tanque de combustível cheio no momento da entrega, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida.

- ✓ A referida máquina será utilizada no carregamento e transporte de produtos e insumos usados no plantio de lavouras, agroflorestas; espalhamento de terra; nivelamento de solo; movimentação de granéis sólidos; serviços de terraplenagem; abertura de estradas e pastagens, entre outros serviços necessários ao atendimento dos produtores.

6. PLANO RACIONAL DE USO DO BEM

Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

- ☒ Secretaria Municipal de Agricultura;
- ☒ Outros.

Estrutura do Setor responsável pelo gerenciamento dos bens: Nº de engenheiros, agrônomos e/ ou veterinários:

Será designada equipe responsável pelo gerenciamento dos bens composta por técnicos da entidade proponente e municípios consorciados; o setor de agropecuária possui engenheiros e médicos veterinários, sendo possível montar um Serviço/programa de desenvolvimento da agricultura de forma associada como já temos o Serviço de Inspeção Municipal em parceria com o MAPA.

Forma de cadastro dos beneficiários da proposta:

- ☒ Registro em site oficial da proponente;
- ☒ Por agenda física;
- ☐ Outros.

Critérios de disponibilização dos bens aos beneficiários:

- ☒ Em função de um cronograma de plantio pré-definido;
- ☒ Por ordem de solicitação;
- ☒ Em atendimento a plano de conservação de estradas vicinais;
- ☐ Outros: _____

Logística de transporte e deslocamento dos bens:

- ☒ por caminhão/prancha;
- ☐ força motriz própria;
- ☐ Outros: ____.

Observações: _____.

7. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM

Previsão de recursos para as manutenções preventiva e corretiva do bem:

Os recursos para operação e manutenção estão alocados nos orçamentos dos 19 municípios associados ao Convaless na área responsável, nesse caso, a Secretaria de Agricultura/agropecuária de cada município, que, posteriormente serão transferidos ao Convaless.

Capacidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos:

- ☐ presença de oficina na garagem municipal com mecânicos capacitados;
- ☒ convênio com oficina existente no município/estado (será contratado prestador de serviços para realizar as manutenções conforme orientações do fabricante);
- ☐ Outras observações: _____;

Declara que obedecerá ao manual de garantia oferecido pelo fabricante:

- ☒ sim ☐ não

8. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO e RESULTADOS ESPERADOS:

Comunidade/Assentamento	Nº de benefícios diretos(famílias)	Produção agropecuária atual
Comunidades e assentamentos dos 19 municípios associados ao Convaless	11.550	Produção bastante diversificada, sendo produtos da agricultura, mandioca, cana de açúcar, feijão, milho, abóbora, horticultura em geral, frutas, produtos de origem animal, como bovinos, suínos, aves, peixes, leite e derivados, entre outros produtos de origem animal e vegetal.
1. ARINOS	898	
PA Santa Terezinha	41	
PA Mimoso	46	
PA Rancharia	41	
PA Riacho Claro	56	
PA Santo Antônio	29	
PA Caiçara	37	
PA Grande Borá	38	
PA Carro Quebrado	32	
PA Roça	37	
PA Chico Mendes	129	
PA Carlos Lamarca	76	
PA Colônia dos Ciganos	10	
PA Boqueirão	40	
PA Eloi Ferreira da Silva	42	
PA Paulo Freire	44	
Outras Comunidades	200	
2. BONFINÓPOLIS DE MINAS	550	
PA Assa Peixe	41	
PA Saco do Rio Preto	60	
PA Santo Antônio Lages	12	
Comunidade Canabrava	37	
Comunidade São Pedro	18	
Comunidade Saco da Roça	43	
Comunidade Riacho da Calda	26	
Comunidade Laginha do Boi	18	
Comunidade Santa Maria	13	
Comunidade Formigas	05	
Riacho das Pedras	43	
Gravista	30	
Comunidade Riacho da Lagoa	20	
Comunidade Caldeirão	05	
Volta	08	
Imbé	33	
Almas	29	
Santo André	57	

Comunidade Banco da Terra	15
Comunidade Gado Bravo	20
Comunidade Boqueirão	17
3. BRASILÂNDIA DE MINAS	179
PA Mário Pereira	48
PA Cachoeira Grande	35
PA das Pedras	47
PA Elza Estrela	49
4 BURITIS	915
PA Mãe Das Conquistas	79
PA Nova Itália	15
PA Vida Nova	65
PA Gado Bravo	23
PA Formosa Taquaril	50
PA Nova Esperança	9
PA Vila Rosa	26
PA Palmeira/Gado Bravo	29
PA Vanderli Ribeiro dos Santos	82
PA União	63
PA Unidos Venceremos	31
PA Roseli Nunes	26
PA Cristo Redentor	59
PA Luz Da Esperança	22
PA Cristo Rei	18
PA Antonio Conselheiro	20
PA Independência	17
PA Formosinha/Gado Bravo	15
PA Olga Benario	21
PA Quilombo dos Palmares	41
PA Nelson Mandela	46
PA Santa Monica	23
PA Hugo Heredia	121
PA Recanto Da Esperança	14
5. CHAPADA GAÚCHA	615
PA Rio dos Bois	135
Catarina	150
Ribeirão de Areias	100
Marimbás	85
Buraquinhos	45
São Felix	40
Barro Vermelho	60
6. CABECEIRA GRANDE	480
Unidos Venceremos de Palmital	300
Associação dos Produtores Rurais de Bom Sucesso	100

Associação dos Produtores rurais da Pedra Preta	80	
7. DOM BOSCO	261	
PA Novo Progresso	41	
Comunidade Gado Bravo	82	
Comunidade Igrejinha	20	
PA Porto do Saco	24	
Comunidade Santo Antonio	30	
Comunidade Sapato	17	
PA Tamboril	25	
Comunidade Vargem Bonita	22	
8. FORMOSO	341	
PA Jalyson José Veronez	19	
PA Capão do Mel	75	
PA São Francisco	88	
PA Piratinga	38	
PA São Cristovão	51	
Comunidade Goianos	70	
9. GUARDA-MOR	500	
PA Nossa Senhora da Guia	45	
São Romão da Cachoeira	30	
Comunidade Vila	25	
Comunidade Corda	40	
Comunidade Campo Alegre	40	
Comunidade Mato Grande	20	
Comunidade Cumprido	120	
Comunidade Capoeira do Cerpa	50	
Comunidade Arrenegado	50	
Com. Buriti, Varjão e Ponciano	50	
Comunidade Cercado	30	
10. JOÃO PINHEIRO	518	
PA Fruta D'anta	199	
PA Floresta	65	
PA Nova Esperança	37	
PA Formiga I	16	
PA João Pinheiro I	4	
PA Barreiro do Cedro	83	
PA João Pinheiro II	4	
PA Campo Grande	22	
PA Itatiaia	31	
PA Campo Grande de Cima	9	
PA Vista Alegre	56	
11. LAGOA GRANDE	296	
PA Barreirão	27	
PA Aliança e Progresso	51	

PA Nova Conquista	63
PA Feliz União	44
PA Nosso Orgulho	42
PA Renovação	48
PA Participação	21
12. NATALANDIA	408
PA Mamoneiras	33
PA Mangal	75
PA Nova Lagoa Rica	96
PA Veredas do Meio: número de	35
PA Porto do Saco	68
Riacho dos cavalos	101
13. PARACATU	601
PA Aracaju	11
PA Quinze de Novembro	68
PA Tiro e Queda	24
PA Herbert de Souza	78
PA Buriti da Conquista	64
PA Santa Rosa	47
PA Jambeiro	145
PA Belo Vale	22
PA Esperança	73
PA Batalha	56
PA São Cristóvão	13
14. RIACHINHO	703
PA Extrema	67
PA Riachinho	69
PA Colorado	73
PA Casa do Morro	61
PA Canoa	128
PA São João do Boqueirão	57
PA Brejo Verde	66
PA Conceição	45
PA Logradouro	94
PA Lages	29
PA Vereda da Ponte	14
15. SANTA FÉ DE MINAS	596
PA Tamboril	140
Comunidade Chale	47
Barra do Rio	35
Remanso	32
Lavado	31
Mocambo	43
Frade-Extrema	135
Três Riachos	20

Brejo do Arroz	18
Logrador	50
Várzea Alegre	25
Paraúna	20
16. UNAI	1673
PA Bálsamo	53
PA Boa União	98
PA Campo Verde	40
PA Nova Califórnia	48
PA PALmeirinha	161
PA Paraíso	79
PA Renascer	45
PA Santa Clara Furadinho	45
PA São Pedro Cipó	80
PA Barreirinho	147
PA Vazante	60
PA Santa Marta	57
PA Jibóia	56
PA Canabrava	21
PA São Miguel	110
PA Brejinho	105
PA Menino Jesus	29
PA Curral do Fogo	129
PA Divisa Verde	15
PA Papa Mel	28
PA Estrela Guia	74
PA Eldorado dos Carajás	39
PA Tamboril	28
PA Florestan Fernandes	60
PA Jose de Ribamar Araujo	66
17. URUANA DE MINAS	319
PA Cachoeira	16
PA Elias Alves Cambauba	53
PA Oziel Alves II	13
PA Oziel Alves I	47
Comunidade Pasto dos Bois	30
Comunidade Sussuarana	10
Comunidade Cercado	150
18. URUCUIA	494
PA Vereda Grande	111
PA Água Branca	23
PA Matão	57
PA Vereda da Cuia-Barreirinho	53
Comunidade Bonito	200
Comunidade Judas	50

19. VAZANTE	1203	
Amoreira	30	
Bagres	60	
Bainha	20	
Barreiro	30	
Barroquinha	40	
Biboca	20	
Brejinho	60	
Brejo Grande	30	
Cachoeira	32	
Carranca	30	
Claro de Minas	150	
Conceição de Santa Cruz	38	
Gameleira	30	
Guariroba	105	
Ouro Podre	20	
Pastos	23	
Cruzeiro da Serra	18	
Rio Claro	20	
Vazamor	150	
Veredas	43	
Macaúba	35	
Água quente	85	
Riacho da Areia	104	
Cafundó	30	

9. RESULTADOS ESPERADOS:

Rentabilidade dos produtores rurais aumentada; desenvolvimento do setor agropecuário regional fortalecido; estradas vicinais recuperadas; produção sustentável e inclusão produtiva dos pequenos e médios agricultores e empreendedores rurais com acesso a novos mercados aumentada.

10. CAPACIDADE INSTALADA DA PROPONENTE:

Local para guarda do bem:

(x) Galpão municipal;

(x) Garagem municipal;

() Outros: _____;

Presença, nos Municípios associados ao Convaless, de equipamentos, implementos e máquinas que poderão complementar/otimizar a utilização do bem a ser adquirido e que poderão ser utilizados para a consecução do objetivo do plano de trabalho:

1. Caminhões;

2. Tratores;

3. Motoniveladoras; entre outros implementos e máquinas.

11. PUBLICIDADE:

Forma de Publicidade de disponibilização do bem para o público beneficiário:

- ☐ Através de site da proponente;
☒ Divulgação nos assentamentos, sindicatos e associações;
☐ Outros:.

Forma de Controle Social de Uso:

- ☒ Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens ao CMDRS;
☐ Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens a Associações e Sindicatos;
☐ Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Câmara de Vereadores;
☐ Outros:_____.

12. DA IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Declaro, o comprometimento desse Consorcio em confeccionar e manter durante a vida útil das máquinas adquiridas através da proposta cadastrada na Plataforma + Brasil, sob nº 028522/2022, a placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do convênio e o órgão gestor dos recursos.

13. FICHAS DE CONTROLE DE USO DO BEM

Declaro que conhecemos a necessidade de manter fichas de controle de uso dos equipamentos, contendo data, local, serviço, identificação, nº de telefone e assinatura dos beneficiários, com objetivo de assegurar o alcance social da utilização do(s) bem(s), bem como, apresentar durante a fiscalização pelos órgãos de controle do gestor de programa.

Declaro, ainda, o comprometimento na implantação do Plano de Sustentabilidade ora apresentado para fins de utilização dos bens adquiridos por meio do Programa de **Fomento ao Setor Agropecuário** com recursos do MAPA.

Arinos-MG, 24 de março de 2023.

MARCILIO ALISSON FONSECA | Assinado de forma digital por MARCILIO
DE ALMEIDA:01247011674 ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
Dados: 2023.03.24 09:43:29 -03'00'

Marcílio Alisson Fonseca de Almeida
Presidente